ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Município de Macieira (95.992.020/0001-00)
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade da contratação baseia-se considerando que a Constituição Federal garante o direito ao transporte escolar gratuito, como forma de facilitar o acesso à educação. O transporte escolar é um serviço essencial de transporte privado coletivo, que pode ser custeado ou não pelo poder público.

A Prefeitura Municipal de Macieira enfrenta o desafio de garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais à rede de ensino. A dificuldade de transporte para esses alunos impacta diretamente no compromisso da universalização da educação básica no município, impedindo que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades de aprender. A falta de um sistema de transporte escolar adequado contribui para a evasão escolar, visto que muitos estudantes enfrentam longas distâncias. Além disso, a insegurança no trajeto entre suas casas e as instituições de ensino também é uma preocupação para os pais e responsáveis, que temem pela integridade física e bem-estar dos estudantes.

Em nosso município não possuímos rede de ensino superior, nesse sentido há a necessidade de viabilizar a presença do aluno na universidade, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais através de veículos adequados.

Atualmente o município conta com 8 (oito) veículos próprios para transporte escolar, sendo 2 (dois) ônibus com capacidade para 60 alunos, 1 (um) ônibus com capacidade para 48 alunos, 1 (um) micro-ônibus com capacidade para 30 alunos, e 04 (quatro) vans com capacidade para 17 (dezessete) alunos. Ocorre que o Município possui grande extensão territorial, ainda é necessário observar o horário de início e término do período escolar visando garantir a chegada dos alunos em tempo hábil.

Considerando que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do transporte de alunos. Desta forma, nota-se uma carência na execução deste serviço e por isso se faz necessário a realização de processo licitatório, de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino e ensino universitário sendo municipal e também intermunicipal. O período da prestação do serviço compreende o mínimo de 200 dias letivos anuais para escolares e de 210 dias letivos para universitários, conforme calendário escolar e universitário.

Portanto, é fundamental que o município busque soluções eficientes para garantir o acesso dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino, promovendo assim a inclusão e permanência desses alunos nas escolas. A implementação de um transporte escolar seguro, regular e acessível é essencial para superar esse desafio e garantir a igualdade de oportunidades educacionais para todos.

3- REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de transporte escolar terceirizado envolve uma série de requisitos e critérios que garantem a segurança, qualidade e legalidade do serviço prestado.

Para que o objeto seja executado de acordo com as necessidades do alunos do município de Macieira/SC deverão ser disponibilizado no mínimo os veículos descritos abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade anual
01	Transporte Escolar municipal de alunos matriculados na rede de ensino no Município de Macieira com micro-ônibus/Van capacidade igual ou superior a 17 (dezessete) lugares sentados. (Linha Tombini)	KM rodados	26.600

02	Transporte Escolar intermunicipal universitário, ensino técnico e ensino de jovens e adultos para o município de Caçador com ônibus ou micro-ônibus com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares sentados.	KM rodados	30.000

Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Para contratação do objeto será permitida a vistoria pela empresa licitante: A avaliação prévia do trajeto/rota de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, das 08h às 17h com agendamento prévio. O agendamento deverá ser via e-mail no endereço educacao@macieira.sc.gov.br ou telefone (49) 3574-2004

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, terá de atestar que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes

dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

- Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
- Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo; Planeje previamente suas atividades;
- Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
- Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- Todos esses requisitos têm como objetivo a prestação de serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- Emitir relatório dos serviços prestados mensalmente.
- Emitir fatura dos serviços executados.
- A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
- Prestar os serviços nos locais solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, e também nos municípios vizinhos conforme a demanda de acordo com a solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de educação.
- Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
- Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatros) horas após a solicitação feita pela Secretaria; Prestar os serviços apenas mediante a autorização do

RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.

- Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Macieira sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento; Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Os serviços deverão ser prestados pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

Todas as despesas com a completa prestação dos serviços, incluindo equipamentos e outros materiais necessários, bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da proponente vencedora, consoante disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A quantidade estimada de dias letivos para o ano de 2025 será conforme especificações da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O horário de início e término das aulas serão conforme especificações da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Atualmente a secretaria de educação tem os seguintes horários: Municipal: Horário aos veículos Escolares: 07h30min às 11h30min / 13h15min às 17h15min e Intermunicipal: saída do Município 18h e saída de Caçador às 22h15min.

Os veículos apresentados pela proponente vencedora deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.

A empresa deverá atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares (artigos 136 e 137), tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, cinto de segurança, entre outros itens que a legislação exigir.

Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar, tal procedimento só será autorizado com vistoria e autorização do INMETRO.

O veículo da proponente vencedora deverá transitar com o farol baixo ligado, mesmo durante o dia.

A proponente vencedora deverá fazer o uso obrigatório, de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, conforme Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN.

O ano de fabricação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deverá ser no mínimo:

Para o item 01 (Transporte Escolar municipal) prestação do serviço deverá seguir as regras do **Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE** onde o veículo não poderá ser superior a 07 (sete) anos de fabricação e estar em boas condições de conservação.

Para o item 02 (Transporte Escolar intermunicipal) a empresa contratada deverá seguir as regras do **DETER (Departamento de Transportes e Terminais)** e o veículo deve estar em boas condições de conservação.

Condições de Execução:

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO ao condutor de transporte de escolares as seguintes premissas sob pena de rescisão unilateral do contrato:

- Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica em horário de trabalho e nas 12 (doze) horas que antecedem ao serviço;
- Confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados; fumar em serviço;
- Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via e abaixo da metade desta; fazer manobras perigosas;
- Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou ponto de desembarque para a residência; conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra vestimenta não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- Permitir alunos circulando no interior do ônibus e próximos das portas; transitar com as portas do veículo abertas;
- A proponente vencedora fica proibida de colocar inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

A proponente vencedora deverá acatar todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada aluno transportado, contendo o nome, data de nascimento, telefone e endereço do mesmo, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes conforme inserção de novos alunos cadastrados nas linhas constantes neste instrumento.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A administração municipal realizou pesquisa de mercado sendo que o valor contratado para a terceirização do transporte escolar no município vizinhos, sendo levantado os seguintes preços:

ITEM 01 – TRANSPORTES MUNICIPAL

Município de Capinzal, edital de pregão eletrônico de 10 de março de 2025, transporte municipal diurno para veículo com capacidade de 16 lugares, valor do quilômetro R$5,80 **(cinco reais e oitenta centavos).** Disponível em: https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2025/03/7.-PREGAO.pdf

Município de Descanso, edital de pregão eletrônico de 09 de janeiro de 2025, transporte municipal diurno para veículo com capacidade de 25 lugares, valor do quilômetro R$8,28 **(oito reais e vinte e oito centavos).** Disponível em https://descanso.sc.gov.br/uploads/sites/330/2025/01/EDITAL-DE-PREGAO-ELETRONICO-N.-01.2025-TRANSPORTE-ESCOLAR.pdf

Município de Joaçaba, edital de pregão eletrônico de 26 de agosto de 2024, transporte municipal diurno para veículo com capacidade de 18 lugares, valor do quilometro R$7,49 **(sete reais e quarenta e nove centavos).** Disponível em EDITAL-PE-No-31-2024-PL-No-146-2024-TRANSPORTE-ESCOLAR-RP-1a-alteracao (1).pdf

ITEM 02 - TRANSPORTES INTERMUNICIPAL

Município de Catanduvas/SC, licitação homologada em 31 de janeiro de 2025, transporte intermunicipal período noturno com ônibus de capacidade de 44 lugares, valor do quilômetro **R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos)**

Município de Ibicaré, termo aditivo de contrato de 20 de fevereiro de 2025, transporte intermunicipal período noturno no valor do quilômetro **R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos).** Disponível em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7041111

Município de Salto Veloso, termo aditivo de 19 de dezembro de 2024 transporte intermunicipal período noturno no valor do quilômetro **R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

Considerando a viabilidade da contratação e da prestação do serviço, a administração municipal usará como preço de referência a média das pesquisas de preços coletadas. Sendo:

Item 01 TRANSPORTE MUNICIPAL o valor unitário do quilômetro R$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos);

Item 02 TRANSPORTES INTERMUNICIPAL o valor unitário do quilômetro R$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos).

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram levantadas as desvantagens em relação a cada tipo de regime de execução. Principais Problemas de alguns Regimes de Execução:

Valor por aluno, Principais Problemas:

O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados; Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados;

O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida), e,

Pode ocorrer do operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando na escola.

Valor por quilômetro rodado:

Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamentos e presença de fiscais; Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas;

Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos;

Os processos de validação dos números fornecidos pelos operadores provocam atrasos no pagamento desses;

Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público, e, o custo de inclusão de veículos não é muitas vezes assumido

pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acaba promovendo a superlotação dos veículos.

Valor por quilômetro transportando aluno:

Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha);

O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município, e, complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.

Valor Fixo Mensal:

O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

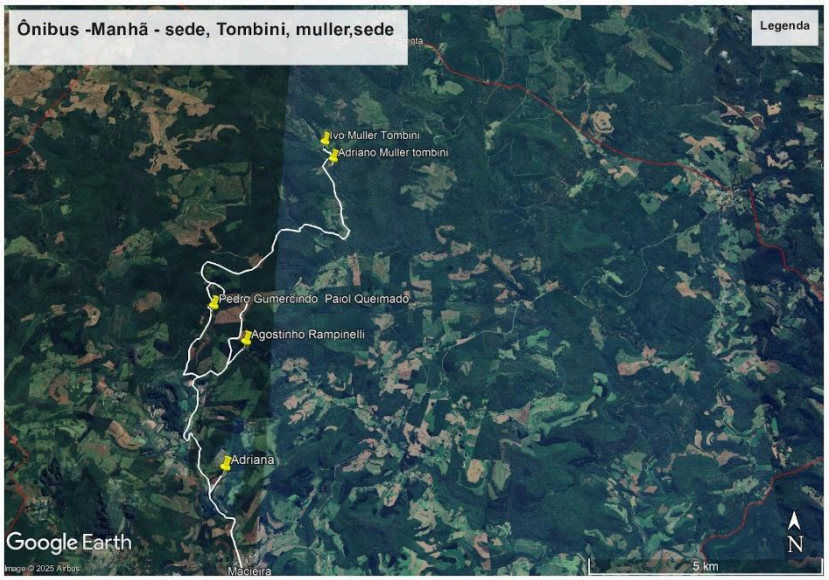
De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, pela maioria dos municípios. Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por “KM rodado", pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, bem como irá dispor do sistema de Rastreamento nos veículos, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos quando necessário

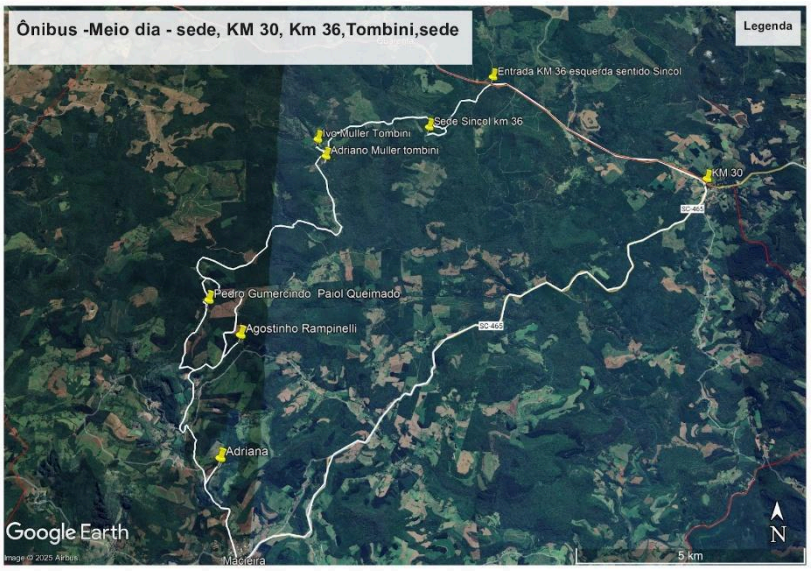
7- ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. As atuais rotas estão relacionadas abaixo com as respectivas distâncias em quilometragem. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze) meses equivalentes ao período letivo vigente.

Linha n. 01: Linha Tombini
Linha Tombini, Sede. Retorno após final da aula no período da manhã: Sede, Km 30, Linha Tombini, Linha Alto Santo Antônio.

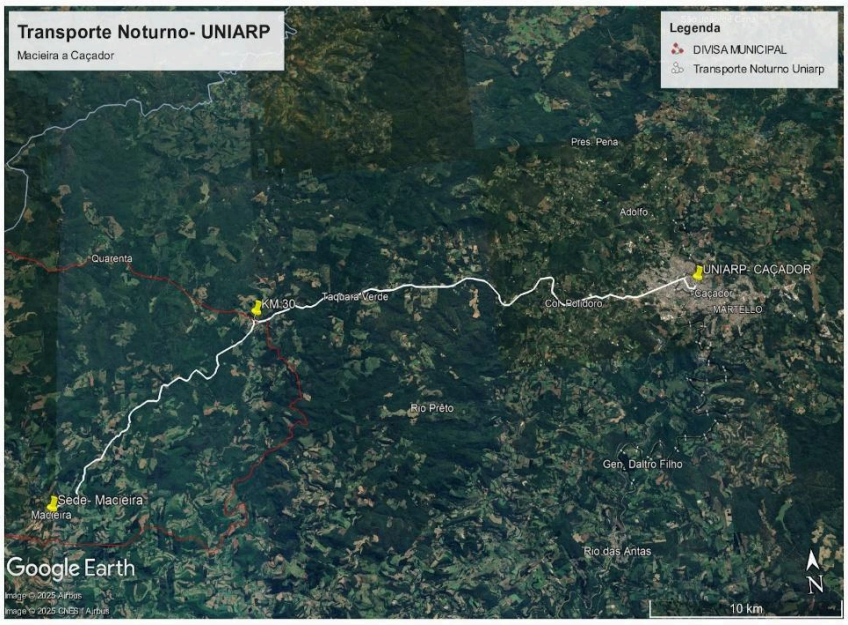
Após final aula do período vespertino: Sede, Linha Alto Santo Antonio e Linha Tombini
Percurso: 133 KM diários







Linha n. 02: Transporte noturno para ensino superior e ensino técnico
Sede á Caçador, passando pelas instituições de ensino superior e ensino técnico.
Percurso: 120 KM diários



As quilometragens e rotas indicadas nos mapas acima servem apenas de referência para o ano letivo de 2025, não constituindo em hipótese nenhuma

obrigação por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de efetuá-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com as necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.

Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2025 e anos subsequentes, deverá ser considerado:

- Para o item 01 - Transporte Escolar Linha Tombini: Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07:30 às 11:30 / 13:15 às 17:15, Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Para o item 02 - Transporte intermunicipal (ensino superior, universitário, ensino técnico e ensino de jovens e adultos) Caçador: Horário de segunda a sexta-feira com saída de Macieira às 18h00 e retorno com saída de Caçador às 22h15min. E aos sábados com saída de Macieira às 08h00min e retorno de Caçador às 17h00min.

Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração, observando o período letivo de seus usuários.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não é obrigada a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter se mudado.

Considerando que nos meses de recesso escolar não haverá transporte dos alunos sendo que a empresa contratada deverá ter ciência que nos meses de julho, dezembro e janeiro não será a totalidade da quilometragem rodada.

Para a confecção da proposta, deverá ser considerado para o ano letivo de 2025:

Para o Lote 01: Transporte escolar

1. Aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
2. Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 08:00 às 12:00 e das 13:15 às 17:15;
3. *Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.*
4. O ISS do Município de Macieira para o serviço de transporte municipal é de 3%

Para o Lote 02: Transporte Universitário

1. Aproximadamente, 210 dias letivos;
2. Horário de segunda a sexta-feira com saída de Macieira às 18h00 e retorno com saída de Caçador às 22h15min. E aos sábados das 08h00min às 17h00min.
3. *Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.*
5. O ISS do Município de Macieira para o serviço de transporte municipal é de 3%.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor da contratação seja no valor de R$ 396.454,00 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)
considerando a pesquisa de mercado realizada pela administração municipal, utilizando como base o preço do quilômetro rodado do Município de Caçador

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nada consta

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo licitatório está previsto no planejamento municipal, pois é um objeto de necessidade para atender as demandas da secretaria de educação, cultura e esportes.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significante contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA CLAUDIA CERRY
CPF 00865119988 DATA 03/04/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Macieira, 01 de abril de 2025.

ANA CLAUDIA CERRY
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

(X) AUTORIZADO
( ) NÃO AUTORIZADO

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
CPF 95003843968 DATA 03/04/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SIMONE CAMPAGIN ZANELLA
Prefeita Municipal